

**LEI Nº 7.838 DE 07 DE ABRIL DE 2025**

*Institui o programa municipal de assistência aos familiares de pessoas com deficiência auditiva e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoas com Deficiência Auditiva.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoas com Deficiência Auditiva objetiva proporcionar aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras), Língua Oficial dos Surdos (Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002), em conformidade com as seguintes diretrizes:

**I** – cursos em Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que eles possam ter melhor comunicação com a pessoa surda;

**II** – promoção de cursos de aprendizagem de Libras;

**III** – realização de campanhas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para os familiares de adultos e crianças surdas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de abril de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito